

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)

DIRETORIA DO FORO ELEITORAL DE GOIÂNIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2024 - DFE/GNA

Portaria DFEGNA Nº 2, de 24 de abril de 2024.

O DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL DE GOIÂNIA, Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE/GO nº 156/2009;

CONSIDERANDO que o dia 8 de maio de 2024 é o último dia para o eleitor requerer sua inscrição eleitoral, alterar seus dados cadastrais ou transferir seu domicílio eleitoral para votar nas Eleições 2024 (Lei nº 9.504/97, art. 91, e Resolução 23.737/2024, art. 5º);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 4 - PRES/TRE-GO (SEI 0773015) que versa sobre o funcionamento dos atendimentos eleitorais no período fechamento do cadastro, autorizando o funcionamento dos cartórios em horário estendido em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a limitação de equipamentos disponíveis nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento, que culminou na ampliação do horário de atendimento da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital para o período das 8h às 18h, desde o dia 18/3/2024 até a data do fechamento do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/GO nº 277/2018, que definiu critérios de funcionamento e padronizou os procedimentos para o gerenciamento da demanda de atendimento nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento;

CONSIDERANDO a grande procura pelos serviços eleitorais nos dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e o compromisso da Justiça Eleitoral em prestar serviços de qualidade ao cidadão;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o horário de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia - CAE/GNA, excepcionalmente, dar-se-á das 7h às 17h, nos dias 01/05/2024 (feriado nacional) e dias 04 e 05/05/2024 (fim de semana que antecede a data do fechamento do cadastro eleitoral nacional);

Art. 2º. A quantidade de eleitores a serem atendidos diariamente deverá ser dimensionada em função da disponibilidade de pessoal e de equipamentos em pleno funcionamento, em observância à Resolução TRE/GO nº 277/2018 e ao Ofício-Circular Nº 4 - PRES/TRE-GO;

Art. 3º. Os atendimentos prestados devem ocorrer dentro do horário determinado no art. 1º desta Portaria, e sua organização deve ser feita por meio de distribuição de senhas aos eleitores, por ordem de chegada, observada a capacidade limitada de atendimento - nos termos do artigo anterior, devendo a distribuição de senhas ser suspensa em caso de indisponibilidade ou problemas com os sistemas informatizados (até sua normalização), e ser encerrada quando atingida a capacidade máxima diária de atendimento;

Art. 4º. Caberá às zonas eleitorais da Capital encaminharem servidores(as) designados(as) previamente pelas chefias de cartório, em número não inferior a 2 (dois) servidores(as) por turno de atendimento (matutino e vespertino), para preenchimento dos guichês de atendimento e auxílio nos serviços correlatos ao fechamento do cadastro, nos termos da Resolução 156/2009 TRE/GO.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dê-se ciência aos servidores das Zonas Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia.

Gabinete da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (24/4/2024).

Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Goiânia

5ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-14.2024.6.09.0005

PROCESSO : 0600021-14.2024.6.09.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ÁGUA LIMPA - GO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CHAPADEIRO

INTERESSADO : PAULO ROGERIO DOS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-14.2024.6.09.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

REQUERENTE: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BURITI ALEGRE GO

INTERESSADO: PAULO ROGERIO DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CHAPADEIRO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento relativo a duplicidade de inscrição eleitoral detectada por cruzamento de dados, quando do batimento automático realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo as inscrições de PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS (T.E. 303282950191) e de CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CHAPADEIRO (T.E. 051496411007), conforme comunicação 1DBR2402887601.

O procedimento encontra-se instruído com o espelho da inscrição eleitoral do primeiro eleitor (ID 122260049) e com o RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral (pedido de transferência) do segundo (ID 122260053)

É, em síntese, o relatório. Decido.

Há no processo elementos suficientes que comprovam tratar-se de agrupamento de eleitores diversos, uma vez que os dados pessoais (nome, filiação e naturalidade) são diferentes, inclusive os respectivos CPFs.

Tudo indica que o batimento do TSE gerou o incidente baseando-se apenas nas datas de nascimento, de fato idênticas. Contudo, não se verifica a mesma situação em relação aos demais dados.